



**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 48/2019**

Autos do Processo Licitatório nº 08/2019, modalidade Pregão Presencial nº 07/2019, Ata de Registro de Preços nº 48/2019.

Causa da Rescisão: Inexecução parcial do objeto contratual.

O **MUNICÍPIO DE PERITIBA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Frei Bonifácio, nº 63, inscrita no CNPJ sob nº 82.815.085/0001-20, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a Sra. **NEUSA KLEIN MARASCHINI**, inscrita no CPF sob o nº 825.056.329-87, doravante denominada simplesmente **DISTRATANTE**, resolve rescindir, por inexecução do contrato e atendimento ao interesse público, unilateralmente, a Ata de Registro de Preços em referência, o fazendo com amparo legal nos artigos 77 e 78, incisos I, II e XII da Lei nº 8.666/93, bem como por ter a empresa **CARLOS ENRIQUE LUSSANI** Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede à Estrada Municipal Linha Cerro do Meio Dia, nº 46, Severiano de Almeida, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 99.810-000, inscrita no CNPJ nº 19.941.698/0001-78, neste ato representada pelo seu Representante Legal o Senhor **CARLOS ENRIQUE LUSSANI**, portador da Carteira de Identidade nº 1087501969 e CPF nº 827.918.480-53, doravante denominada simplesmente **DISTRATADA**, descumprido o item 1 da Ata de Registro de Preços nº 48/2019, ou seja, pela **INEXECUÇÃO PARCIAL DO OBJETO**, caracterizada pela falta de entrega de parte dos itens solicitados, e atraso na entrega, mesmo após a notificação, consoante se depreende da documentação constante do Processo Licitatório nº 08/2019.

Em observância aos preceitos legais e às cláusulas contratuais estabelecidas entre as partes, o Distratante que vos subscreve, vem formal e respeitosamente informar e notificar a rescisão unilateral da ata de registro de preços para possível aquisição de brinquedos e móveis para a Educação Infantil e Fundamental e para o Projeto Aquarela, consoante estabelecido no edital e anexos da licitação identificada em epígrafe, bem como no objeto descrito no Item 1 da Ata de Registro de Preços nº 48/2019, o fazendo pelos motivos de fato e de direito que a seguir passa a expor.

NKm



CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1. A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no artigo 77, artigo 78, incisos I, II e XII c/c artigo 79, inciso I, e artigos 81 a 87, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como nos termos contratuais da Ata ora rescindida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. Em síntese, foi realizado o Processo Licitatório nº 08/2019, na modalidade Pregão Presencial nº 07/2019, o qual veio a ser homologado e adjudicado; e na sequência, foi lavrada a Ata ora rescindida, de nº 48/2019. A Distratada, empresa **CARLOS ENRIQUE LUSSANI**, sagrou-se vencedora do certame, devolvendo a Ata assinada na data de 12 de abril de 2019, sendo que por diversas vezes solicitamos a entrega da respectiva ata assinada, tendo sido emitidas Autorizações de Fornecimento no dia 14 de fevereiro de 2019.

Referida empresa foi notificada por duas vezes, em razão de atraso na entrega do item das AF's nº 289, 295 e 307 (fl. 274 do PL), problema que até o presente momento não foi plenamente sanado. Em 27 de março a referida empresa solicitou cancelamento dos itens do Pregão, justificando a paralização da empresa (fl. 282 do PL), sendo que o parecer jurídico no Município indeferiu o pedido da empresa. Assim, a empresa foi novamente notificada em 03 de abril de 2019 (fl. 283 do PL). Além disso, foram verificados indícios de má-fé por parte da empresa, pois em 12 de abril de 2019 a empresa enviou nova solicitação com outra justificativa para a falta de entrega do item 01 (fl. 315 do PL) pois a empresa não estaria mais fabricando o brinquedo, sendo que não apresentou documento comprobatório, bem como, em todos os casos, tentou se eximir de suas obrigações. Sendo que posteriormente não houve mais contato.

Conforme o Item nº 9.2 da Ata ora rescindida, e de acordo com o item 10.2 do Edital do Processo Licitatório em epígrafe, a contratada teria o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega dos materiais, contados da data de emissão da Autorização de Fornecimento.

Como demonstrado pela documentação anexada aos autos do Processo Licitatório em Epígrafe, o Município não tem interesse na prorrogação do prazo, diante do enorme transtorno causado pela situação e pelo evidente desinteresse da Distratada em cumprir com suas obrigações contratuais, razão pela qual desde já fica consignado

Ym



e cientificado que a Ata de Registro de Preços nº 48/2019 está rescindida. Tal desiderato decorre de obrigação legal, contratual e acima de tudo atende ao interesse público e da administração, bem como aos princípios da legalidade, moralidade e eficiência, advertindo que o poder público, seja em qual esfera for, deve primar e defender pelos interesses da coletividade.

A falta de entrega dos itens caracteriza a inexecução parcial do objeto contratual, fazendo incidir, por sua culpa exclusiva da Distratada, as fundamentações legais para a rescisão contratual e eventual aplicação das sanções legais e contratuais, conforme previsões legais do artigo 78, incisos I, II e XII, c/c artigo 79, inciso I, e artigos 86 e 87, todos da Lei nº 8.666/93.

A Ata nº 48/2019, as Autorizações de Fornecimento e as notificações efetuadas são elementos de prova irrefutáveis da inexecução parcial do objeto contratado. Face a inexecução da prestação contratual, conforme previsto nos artigos 77 e 78, inciso I, II e XII da Lei nº 8.666/93, encontra-se constituído motivo para a rescisão do instrumento contratual.

Há de observar-se e ter a ciência que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, sendo-as regidas pelos princípios basilares da Administração Pública, visto no art. 37 da Constituição Federal. Logo, os atos do Poder Público são revestidos de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão por conveniência do interesse público, ou *in casu*, pelos fatos e direito expostos.

Cumpram-se ainda que a inexecução e a rescisão do contrato são reguladas pelos artigos 58, inciso II e 77 a 80, seus parágrafos e incisos, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

Assim, preceituam os artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

“Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;



[...]

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; [...]"

E, ainda:

"Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior; [...]"

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. Fica rescindido a Ata a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após a publicação.

3.2. Por fim, considerando que a rescisão contratual se operou por culpa exclusiva da Distratada, e conforme determinação legal, fica ressaltada a possibilidade de aplicação das penalidades previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e na Lei nº 8.666/93, que será apurada mediante o regular processo administrativo, em que se observe a ampla defesa e o contraditório por parte da empresa ora Distratada.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que vai assinado para produzir todos os efeitos legais.

Município de Peritiba, 27 de setembro de 2019.



NEUSA KLEIN MARASCHINI
Prefeita Municipal